

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

# CONTRATO Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2018 - Pregão Nº 000001/2018.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na Praça dos Capangueiros nº 21, centro, Vargem Bonita – MG, CEP 37922-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. EDGAR ALVES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº RG nº de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, com sede administrativa na Rua Gonçalves Dias nº3035, Bairro Santo Agostino, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-094, neste ato representado por JOEILSON PINTO CHAVES, RG nº CPF nº de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº 000002/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 000001/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS (SOFTEARES), conforme anexo I.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, a importância estimada de R\$ 2.065,50 (dois mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) no primeiro mês de contrato, justificando que o serviço de conversão implantação e treinamento, será pago em uma única parcela, e o demais meses será pago um valor mensal estimada de R\$1.810,50 (Um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 18.360,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta reais).
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das Notas de Autorização de Fornecimento NAF's emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Os preços referidos no Anexo I do presente contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

A SA

# THE RESULT

### CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Das Condições de pagamento:
- 2.10.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal.
- 2.10.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

E.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

# CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os software e o suporte deverão ser prestados/instalados nos equipamentos da Câmara Municipal que se encontram na sede administrativa situada na Praça dos Capangueiros nº 21, centro, no período das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h de segunda à quinta-feira e as sextas-feiras de 08:00 às 11.30 e de 13:30 às 16:00.
- 4.2- Por motivo de força maior, a prestação do serviço poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos serviços, será efetuado no Setor de Tesouraria, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar a execução do contrato será o Setor de Tesouraria através do servidor Tarcísio Moraes de Almeida observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na prestação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4.6 Qualquer divergência entre a Nota de Autorização de Fornecimento NAF e a Nota Fiscal ou entre esta e os serviços não serão os mesmos recebidos sendo devolvidos ao Contratado para as adequações que se fizerem necessárias sem nenhum ônus para a Contratante;
- 4.7 A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como nº do convênio, nº do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### 5.1.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.
- b) Expedir, quando necessário, atestado de inspeção da prestação dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

EA J



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### 5.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do edital.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018

EA AN

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLÁUSULA 9° – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

# CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97.

# CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

ED HA



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 16 de março de 2018.

Edgar Alves da Costa
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

MEMORY INFORMATICA LPDA Contratada(o)

Joseph de Almerdo

Testemunhas:

CPF N°:

CPF No:



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camaravargembonita@gmail.com

# ANEXO I AO CONTRATO Nº 02/2018 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2018 – Pregão Nº 000001/2018

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Valor
	,			do Item	Total
MEM	ORY INFORMATICA LTDA				
0001	SISTEMA DE	10		357,00	3.570,00
	CONTABILIDADE/TESOURARIA				
0002	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	10		212,50	2.125,00
0003	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS/	10		323,00	3.230,00
	FOLHA DE PAGAMENTO '				
0004	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS °	10		212,50	2.125,00
0005	SISTEMA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E	10		212,50	2.125,00
	CONTRATOS				
0006	SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL	10		85,00	850,00
0007	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE	10		127,50	1.275,00
	MATERIAIS				
0008	SISTEMA DE PORTAL DA	10		280,50	2.805,00
	TRANSPARÊNCIA LAI				
0009	SERVIÇOS DE CONVERSÃO,	1		255,00	255,00
	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO				
				Fornecedor	
				Total Geral	: 18.360,00

